

**LEI nº 460/2008**, de 18 de junho de 2008.

**Súmula:** *Fixa os subsídios mensais do Prefeito Municipal, do Vice Prefeito e dos Secretários Municipais de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de Janeiro de 2009 à 31 de Dezembro de 2012, e dá outras providências.*

Art. 1º - Os subsídios mensais do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de Janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2012 serão fixados em R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), sendo vedada à percepção de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º - Os subsídios mensais do Vice-prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de Janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2012 serão fixados em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sendo vedada à percepção de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º - Os subsídios mensais dos Secretários Municipais de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de Janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2012 serão fixados em R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo vedada à percepção de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo Único – O Servidor Municipal nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre o vencimento do cargo efetivo e o subsídio do cargo comissionado.

Art. 4º - Os subsídios de que tratam esta Lei, serão revistos anualmente conforme índice de correção INPC/IBGE acumulado no período antecedente.

Art. 5º - Os subsídios de que tratam esta Lei ficam limitados aos preceitos contidos no Inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2009, revogando as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de saude do Iguazu Estado do Paraná, 18 de junho de 2008.

**ROGÉRIO GALLINA**  
Prefeito Municipal